Teatro Municipal de Faro

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto para a aquisição de serviços para a realização de um festival de música designado "*Festival F 2022*"

Junho 2022

Prestação de serviço de contratação de artistas para o *Festival F 2022*

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual que tem por objeto a prestação de serviços de serviços de organização de um espetáculo artístico, do tipo festival de música, designado "Festival F 2022", incluindo a direção técnica, contratação de artistas e a cobrança da respetiva receita de bilheteira (de ora em diante abreviadamente designados por "**Serviços**"), de acordo com as caraterísticas, especificações técnicas constantes no presente Caderno de Encargos.
2. O concorrente que assumirá a prestação deste serviço e demais encargos e obrigações acessórias previstos no presente caderno de encargos será também doravante denominado por "**Produtor**".

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente Caderno de Encargos;
 c) O presente caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do anterior número 2 e o clausulado do Contrato a celebrar e seus anexos, prevalecerão os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela Entidade Adjudicante,

de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, e aceites pelo Produtor, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Local e Prazo de execução

Os Serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos devem ser integralmente executados nos dias 1, 2 e 3 de setembro de 2022, no local designado por Vila Adentro, em Faro, sem prejuízo das obrigações acessórias e complementares do objeto do Contrato a celebrar que possam perdurar para além daquelas datas.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Produtor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, do presente Caderno de Encargos ou das cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Produtor as seguintes obrigações principais:

 a) Garantir a contratação dos artistas abaixo elencados, os quais deverão atuar nas datas ali indicadas, em hora a definir pelo Produtor com a prévia concordância da Entidade Adjudicante, sem prejuízo da possibilidade de ocorrerem eventuais alterações das datas, mediante acordo prévio entre a Entidade Adjudicante e o Produtor:

 i) **Dia 1 de setembro**: Bárbara Bandeira, The Black Mamba, Wet Bed Gang, Danni Gato, Claúdia Pascoal, Lon3r Johny, Beatriz Rosário, Lhast, Wilson Honrado, A Garota Não, Rita Vian, Viviane e Nenny;

 ii) **Dia 2 de setembro:** AGIR, HMB, Richie Campbell, Karetus, Marco Rodrigues, Valete, T REX, Cassete Pirata, Matay, Bateu Matou, Rita Rocha, Benji Price, Mari Segura e Nuno Lanhoso;

 iii) **Dia 3 de setembro:** Miguel Araújo, Dino D'Santiago, Julinho KSD, Kura, Luis Trigacheiro, Ivandro, Chico da Tina, Mimi Froes, Irma, Domingues, Pedro Mafama, Jura, Carolina Torres, Leo Middea e Milhanas.

b) Garantir a contratação dos palestrantes e moderadores para as tertúlias que irão acontecer nos dias 1, 2 e 3 de setembro de 2022, devendo para o efeito contratar, no mínimo, dois palestrantes e um moderador por cada dia.

c) Garantir o pagamento de todas as importâncias monetárias que, a qualquer título, sejam devidas aos intervenientes nos espetáculos e tertúlias diretamente relacionados com o Produtor e com as equipas técnicas e artísticas relacionadas com a contratação dos artistas para o *Festival F 2022*;

d) Garantir o alojamento das equipas técnicas e artísticas afetas aos artistas mencionados, bem como aos palestrantes;

e) Garantir a contratação do diretor técnico do Festival F 2022, que será responsável pela adequação dos *riders* técnicos dos artistas ao *rider* do Festival F 2022, bem como pela gestão dos palcos.

f) Dimensionar tecnicamente os espetáculos, considerando as características dos espaços e equipamento disponível;

g) Enviar, com a antecedência devida, o *rider* técnico e/ou memória descritiva dos artistas, mapa de trabalhos, listas de comitivas e demais informações para a boa execução dos espetáculos;

h) Proceder à orientação da montagem e desmontagem dos palcos e ao supervisionamento dos testes de som e luz dos espetáculos;

i) Enviar fotos, textos e dossiê de imprensa, bem como todo o material necessário à promoção local dos espetáculos, livre de quaisquer ónus ou encargos, autorizando, desde já, a sua reprodução para fins promocionais;

j) Garantir todas as autorizações necessárias às gravações dos espetáculos, para fins de arquivo da Entidade Adjudicante e informativos, incluindo a sua eventual utilização na página da Internet da Entidade Adjudicante, até um máximo de 3 (três) minutos;

k) O Produtor obriga-se a respeitar todas as condições técnicas e de segurança que, fundamentadamente, lhes forem exigidas pela Entidade Adjudicante;

l) Prestar os Serviços objeto do Contrato a celebrar nos termos, condições, especificações técnicas e prazos previstos na lei, no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

m) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação dos Serviços, assim como conferir todos os esclarecimentos que se demonstrem necessários;

n) Assegurar a obtenção das autorizações que se reputem necessárias para a recolha de imagens dos artistas, sua reprodução e utilização no âmbito do contrato a celebrar ou no contexto do festival, tendo em vista a sua promoção, divulgação e notícias;

o) Respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais ou entidades detentoras de patentes ou direitos de autor;

p) Providenciar e afetar à execução do Contrato, todos os meios humanos, materiais e informáticos necessários e adequados à execução dos trabalhos a realizar no âmbito da prestação dos Serviços objeto do presente Contrato, incluindo, nomeadamente pessoal dotado das categorias profissionais adequadas, licenças e outros documentos legalmente exigidos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

q) Proceder com a diligência necessária, nomeadamente no que respeita à recolha da informação prévia indispensável, à planificação das circunstâncias de modo, tempo e lugar, à ordenação dos meios e, em geral, à antecipação das situações relevantes para a execução dos Serviços, de modo a salvaguardar que a mesma é feita nos termos contratados e nos termos legais, sem suspensões ou falhas que pudessem ter sido previstas;

r) Assumir os riscos inerentes ou relacionados com a prestação dos Serviços;

s) Cumprir todas as obrigações para com o pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente, contratar e manter em vigor um seguro de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil para todo o seu pessoal interveniente na execução do Contrato a celebrar, bem como todos os demais seguros legalmente exigíveis para as atividades a desenvolver no respetivo âmbito;

t) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos expressamente previstos no presente Caderno de Encargos;

u) Observar e garantir a confidencialidade relativamente a toda a informação a que venha a ter acesso, no âmbito ou em virtude do Contrato a celebrar;

v) Designar quem o represente, perante a Entidade Adjudicante, para efeitos de gestão e acompanhamento da execução do Contrato a celebrar, e comunicar à Entidade Adjudicante, com antecedência, a sua eventual substituição;

w) Comunicar à Entidade Adjudicante, de imediato e por escrito, qualquer circunstância que possa condicionar ou influir na regular execução das prestações objeto do Contrato a celebrar e, em particular, qualquer alteração à sua situação jurídica ou comercial, bem como dos seus colaboradores afetos à prestação dos Serviços;

x) Prestar, de forma correta, atempada e fidedigna, todos os esclarecimentos e informações que razoavelmente lhe sejam solicitados pela Entidade Adjudicante;

2. O Produtor obriga-se também, desde a data da adjudicação, a disponibilizar e entregar cópias de toda e qualquer documentação relacionada com a fiscalização do cumprimento das suas obrigações.
3. Caso algum dos artistas referido na alínea a) do n.º 1 cancele a sua atuação, independentemente das causas e razões do cancelamento, o Produtor deverá garantir a sua substituição, para a mesma data anteriormente prevista, por outro artista com prestígio e reconhecimento junto do público similar ao artista substituído, devendo assegurar que o substituto apresenta estilo artístico e género musical idêntico e dirigido ao mesmo público-alvo.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

Com a celebração do Contrato, a Entidade Adjudicante obriga-se a:

a) Disponibilizar o seu equipamento nos dias 30 e 31 de agosto e 1, 2 e 3 de setembro de 2022, para a realização de montagens, ensaios, espetáculos e desmontagem;

b) Garantir um *rider* técnico por palco, para adequação ao *rider* dos artistas mencionados na alínea a) do n.º 1 da Cláusula 4.ª.

c) Colocar à disposição do Produtor para montagem, execução e desmontagem dos espetáculos do *Festival F 2022* o pessoal técnico adequado à realização do evento.

d) Obter todas as autorizações e licenças necessárias à apresentação dos espetáculos do *Festival F 2022* e assumir todos os encargos daí decorrentes.

e) Garantir aos participantes nos espetáculos um seguro de responsabilidade civil válido nas instalações do *Festival F*, durante os períodos necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Cláusula 6.ª

Preço base e outros parâmetros base do procedimento

1. O preço base do presente procedimento é de *24 358,00€ (vinte e quatro mil trezentos e cinquenta e oito euros*), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução das prestações que constituem o objeto do Contrato a celebrar, nos termos do número seguinte.
2. Como contrapartida pelos serviços prestados no âmbito da execução do contrato a celebrar, o Produtor terá direito a receber a receita de bilheteira e o preço contratual nos termos que se descrevem abaixo:

 a) Se o valor total da receita da bilheteira do Festival F, que vier a ser apurado, for, sem IVA, igual ou inferior a [*valor global, sem IVA, a pagar aos artistas contratados, bem como ao(s) responsável(eis) pela direção técnica, a indicar na proposta do concorrente nos termos do artigo 6.1. alínea c) do Convite, o qual não pode exceder, sem IVA, 385 500,00€ (trezentos e oitenta e cinco mil quinhentos euros)*], o Produtor terá direito a receber a receita da bilheteira na sua totalidade;

 b) Se o valor total da receita de bilheteira do Festival F que vier a ser apurado for, sem IVA, inferior a 361 142,00€ (trezentos e sessenta e um mil cento e quarenta e dois euros), além da totalidade da receita de bilheteira a que o Produtor tem direito nos termos da alínea anterior, o Produtor receberá da Entidade Adjudicante a quantia de [*preço a indicar na proposta do concorrente nos termos do artigo 6.1. b) do Convite, o qual não pode exceder o preço base de 24 358,00€ (vinte e quatro mil trezentos e cinquenta e oito euros*), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

c) Se, por sua vez, o valor total da receita da bilheteira do Festival que vier a ser apurado, sem IVA, for superior a 361 142,00€ (trezentos e sessenta e um mil cento e quarenta e dois euros), mas igual ou inferior ao limite a que se refere a alínea a) do n.º 2 da Cláusula 6ª, igualmente sem IVA *[que corresponde ao valor global, sem IVA, a pagar aos artistas contratados, bem como ao(s) responsável(eis) pela direção técnica, a indicar na proposta do concorrente nos termos do artigo 6.1. alínea c) do Convite, o qual não pode exceder, sem IVA, 385 500,00€ (trezentos e oitenta e cinco mil quinhentos euros)]*, além da totalidade da receita de bilheteira a que o Produtor tem direito nos termos da alínea a) do presente número, o Produtor receberá da Entidade Adjudicante um montante correspondente à diferença entre os seguintes valores: (i) o valor global a pagar aos artistas contratados, bem como ao(s) responsável(eis) pela direção técnica, indicado na proposta do concorrente e o (ii) montante total da receita de bilheteira apurado, sem IVA, até ao máximo do preço contratual proposto pelo Produtor na sua proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

d) Se, diferentemente do estabelecido nas alíneas anteriores, o valor total da receita da bilheteira do Festival F que vier a ser apurado, sem IVA, for superior ao limite a que se refere a alínea a) do n.º 2 da Cláusula 6ª [*valor global, sem IVA, a pagar aos artistas contratados, bem como ao(s) responsável(eis) pela direção técnica, a indicar na proposta do concorrente nos termos do artigo 6.1. alínea c) do Convite, o qual não pode exceder, sem IVA, 385 500,00€ (trezentos e oitenta e cinco mil quinhentos euros)*], terá direito à totalidade da receita da bilheteira até àquele valor, repartindo-se entre as duas partes os montantes que excedam aquele valor, sem IVA, na proporção de 70% para a Entidade Adjudicante e 30% para o Produtor. Nesta situação, a Entidade Adjudicante não terá de efetuar qualquer pagamento ao Produtor a título de preço.

3. As comissões de bilheteira, eventualmente cobradas, serão da responsabilidade do Produtor
4. A escolha da plataforma de bilhética, bem como a abertura de bilheteira e toda a gestão funcional da mesma é da responsabilidade do Produtor
5. O pagamento dos valores previstos na presente cláusula deverá ser efetuado até 30 dias após a conclusão do Festival F e desde que a Entidade Adjudicante

tenha em seu poder o(s) respetivo(s) documento(s) contabilístico(s) devidamente emitidos em conformidade com a legislação fiscal aplicável e de acordo com a presente Cláusula.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pelos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Produtor os valores que sejam apurados nos termos das alíneas b) e c) do número dois da Cláusula 6.ª, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço a que se refere o número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas relacionados com a prestação dos Serviços e com a execução de todas as obrigações e prestações emergentes do Contrato a celebrar, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.

Cláusula 8.ª

Promoção e publicidade

1. A publicidade e promoção local e nacional do Festival F são da responsabilidade da Entidade Adjudicante, cabendo-lhe suportar todos os custos que seja necessário incorrer com tais tarefas.
2. Toda a promoção e publicidade que envolva o nome e imagem do Produtor e dos artistas por si representados escrita e audiovisual, deve ser previamente aprovada pelo Produtor.
3. A Entidade Adjudicante obriga-se a usar apenas fotografias e "slides" oficiais do Produtor e dos artistas por si representados que tenham sido previamente fornecidas por este.
4. A Entidade Adjudicante obriga-se a não marcar entrevistas, ou qualquer outra atividade promocional sem autorização prévia do Produtor.

Cláusula 9.ª

Incumprimento

1. Sem prejuízo do direito da Entidade Adjudicante a ser indemnizada nos termos dos números seguintes, se, por qualquer motivo não imputável à Entidade Adjudicante, algum dos concertos ou espetáculos inseridos no *Festival F*,

previstos na alínea a) no n.º 1 da Cláusula Quarta do presente Caderno de Encargos, não se realizar ou não for realizado nos exatos termos do Caderno de Encargos, não serão devidas ao Produtor as quantias previstas na proposta para o concerto/espetáculo em causa; se, previamente à ocorrência do concerto ou espetáculo em causa, tiver sido efetuado algum pagamento ao Produtor, tal quantia deverá ser devolvida, por este, à Entidade Adjudicante.

2. Caso um ou mais artistas cancelem as suas atuações, independentemente dos motivos para tal, e não sejam encontrados substitutos adequados nos termos previstos no n.º 3 da Cláusula 4.ª, a Entidade Adjudicante terá, ainda, direito a ser indemnizada, fixando-se para o efeito, a título de cláusula penal, o montante de 10% do valor, sem IVA, do *cachet* do(s) artista(s) em causa, conforme constam do documento da proposta do Produtor a que se refere a alínea c) do artigo 6.1. do Convite, sem prejuízo do direito da Entidade Adjudicante a ser indemnizada pelo dano excedente, se for o caso.
3. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada ou a incorrer em responsabilidade, de qualquer natureza, perante terceiros, com causa, direta ou indireta, em quaisquer deficiências, erros ou omissões na prestação de serviços que sejam imputáveis ao Produtor, ou a terceiros por si contratados, seja a titulo de dolo, negligência ou culpa leve, assistir-lhe-á direito de regresso contra este, obrigando-se o Produtor a indemnizar a Entidade Adjudicante por todas as despesas que, em consequência, esta haja de fazer e por todas e quaisquer quantias que tenha de desembolsar, seja a que título for.

Cláusula 10.ª
Direitos de propriedade intelectual

1. Correm inteiramente por conta do Produtor os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação dos Serviços objeto do Contrato a celebrar, de quaisquer elementos protegidos por um direito de propriedade intelectual.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada ou a incorrer em responsabilidade, perante terceiros, com causa na infração de qualquer direito de propriedade intelectual no âmbito da execução do Contrato a celebrar, o Produtor obriga-se a indemnizar a Entidade Adjudicante por todas as despesas

que, em consequência, esta haja de fazer e por todas e quaisquer quantias que tenha de desembolsar, seja a que título for.

Cláusula 11.ª

Força maior

1. Não será havido como incumprimento, nem por tal poderão ser impostas penalidades contratuais ao Produtor, a não realização pontual de qualquer prestação a cargo de qualquer uma das Partes que resulte de caso de força maior.
2. Verificado um evento de força maior que comprovadamente impeça o cumprimento pontual das suas obrigações por qualquer uma das Partes, será o prazo para esse cumprimento prorrogado pelo período correspondente à duração do impedimento daí resultante, se tal for possível dentro do prazo de execução do Contrato, sem prejuízo de a Parte afetada dever desenvolver os melhores esforços no sentido de minimizar as consequências do evento.
3. Para efeitos do Contrato a celebrar, entende-se por caso de força maior todo o evento imprevisível ou inevitável, alheio à vontade e ao controlo das Partes, que as impeça, total ou parcialmente, temporária ou definitivamente, de cumprir as suas obrigações nos prazos contratualmente fixados.
4. Poderão revestir a natureza de caso de força maior, desde que se verifiquem os requisitos do número anterior, nomeadamente, o estado de guerra, declarada ou não, rebeliões ou motins, atos de terrorismo, determinações governamentais ou administrativas injuntivas, catástrofes naturais, como terramotos ou inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves e embargos ou bloqueios internacionais.
5. Para efeitos do Contrato a celebrar, não constituem caso de força maior, designadamente:
 a) Eventos que não constituam caso de força maior para os subcontratados do Produtor, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Produtor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo Produtor, de obrigações ou ónus que sobre o mesmo recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Produtor, de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Produtor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a dolo ou negligência sua ou ao incumprimento, pelo mesmo, de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Produtor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguro.

6. No caso de o evento de força maior apenas impedir parcialmente o cumprimento das obrigações do Contrato, mantém-se o dever de cumprimento das demais obrigações que não sejam afetadas pelo referido evento.

7. A Parte que invoque um evento de força maior como causa do não cumprimento das suas obrigações contratuais, deverá comunicá-lo, fundamentadamente, à outra Parte, com a máxima antecedência ou assim que possível, informando, desde logo, do prazo previsível para o restabelecimento da normalidade contratual.

Cláusula 12.ª

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omisso observar-se-á as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, do Código do Procedimento Administrativo e demais legislação portuguesa aplicável.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Faro/Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, em razão da matéria, com renúncia a qualquer outro pelas Partes.